



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

## CONTRATO n.º 39/2023

### Locação de Imóvel

*Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.*

**LOCADOR: GILCEMAR SANTANA GOMES**, solteiro, portador do CPF: **Nº 009.169.655-03** e **RG: 30691570 SSP/SE**, residente e domiciliado à Praça Dr. Mário Pinotti n.º 50- Casa B, Centro, nesta cidade de Siriri/SE.

**LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**, com sede na Praça Dr. Mário Pinotti n.º 306, inscrita no CGC/MF sob n.º 13.110.408/0001-68, neste ato representada pela prefeita interina a Sra. **MARIA CLARA SANTOS**, portadora do CPF n.º 585.574.666-68 e R.G. n.º 3.900.595-0 SSP/SE.

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel situado à **Praça Dr. Mário Pinotti, n.º 150-TÉRREO**, Centro, nesta cidade de Siriri/SE.

**Parágrafo único** – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento da **Biblioteca Pública Municipal**.

#### CLÁUSULA II – DO VALOR

- a) O valor global deste Contrato é de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais), divididos em **12 (doze)** parcelas iguais de R\$ **900,00 (novecentos reais)** que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- b) O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

02008 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

2012 – Manutenção da Biblioteca Municipal

2042 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

#### CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

**Parágrafo único** – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

**CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA**

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pela Locatária pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

**CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL**

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

**CLÁUSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO**

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

**CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS**

Compete à Locatária o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

**CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA X – DA VISTORIA**

É reservado à Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

**CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

O Locatário fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

**CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS**

O Locatário terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias. Só se poderão realizar benfeitorias úteis necessárias e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador.

**CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação da Prefeitura.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

**CLÁUSULA XIV – DO PRAZO**

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato até **29/08/2024** (vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e quatro), e em havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

**Parágrafo único** – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

**CLÁUSULA XVI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designadas as servidoras deste Órgão: **EUDÂNIA AGUIAR SANTOS DE MENESES**, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e a Sr<sup>a</sup> **MARIA APARECIDA CARDOSO OLIVEIRA SANTOS**, portadora do CPF nº 663.179.405-68, para ser a gestora do presente contrato, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Administração.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

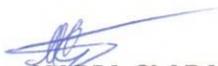
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA XVII – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Siriri/SE, 29 de agosto de 2023.

  
**MÁRIA CLARA SANTOS**  
PREFEITA INTERINA  
LOCATÁRIA

  
**GILCEMAR SANTANA GOMES**  
CPF N.º 009.169.655-03  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

 CPF: 935.256.485-53  
 CPF: 932.466.255-49